DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1104/2025

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE DE ATORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO À RECLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO a Deliberação SEI n.º 0012869/2025-63 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada em 30 de outubro de 2025, a qual estabelece a classificação das despesas municipais com desembolsos relativos a pagamento de gratificação por desempenho de atividade delegada, no âmbito do Programa de Atividade Delegada.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:	01-Chefia do Gabinete
Função:	04-Administração
Sub-Função:	125-Normatização e Fiscalização

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Programa:	5002-Gestão Política e Governança
Atividade:	2.577-Fiscalização de polícia administrativa
Categoria Econômica:	3.3.90.96-Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	**196.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:	**30**
Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:	01-Chefia do Gabinete
Função:	04-Administração
Sub-Função:	125-Normatização e Fiscalização
Programa:	5002-Gestão Política e Governança
Atividade:	2.577-Fiscalização de polícia administrativa
Categoria Econômica:	3.1.90.96-Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	**196.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Administração e Finanças, autorizado a promover os estornos e ajustes orçamentários, necessários ao cumprimento da Deliberação SEI n.º

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

0012869/2025-63, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de comprovação dos limites de gastos com pessoal previstos no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1105/2025

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO A "TARDE CULTURAL" EM TUIUTI."

O Presidente da Câmara Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a "Tarde Cultural" a ser comemorada, a cada 2 (dois) meses, sempre no 2º (segundo) domingo do mês, inicialmente na praça central Major Felício, podendo ser também solicitado e/ou ampliado a outros espaços públicos.

Parágrafo único: Os organizadores da "Tarde Cultural" tornará pública, a programação das festividades, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias, e no mesmo prazo, comunicará a Secretária de Cultura do Município.

Art.2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas, privadas e religiosas poderão estabelecer parceiras com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da "Tarde Cultural", observando-se, para tanto os aspectos de tradição, história e de cultura do Município.

Art.3º. Iniciando em 2026, segue as datas das festividades, lembrando que para todas as referidas datas, o horário segue inalterado. Tendo como início as 12:00h e término às 18:00h.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Para 2026:

- 15 de Fevereiro
- 12 de Abril
- 14 de Junho
- 09 de Agosto
- 11 de Outubro
- 13 de Dezembro

Parágrafo §1º - A comemoração deverá conter pelo menos uma conotação educativa, visando à recuperação, preservação e valorização da nossa cultura regional.

Parágrafo § 2º - As datas que coincidirem com eventos já incluídos no calendário municipal, prevalecerá as festividades do calendário municipal, sendo prorrogada para o próximo domingo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL